



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Parlamentar**  
**Gabinete Dep. LIRA**



**INDICAÇÃO Nº**

**IND 3767/2015**

**(autor: Dep. Lira)**

**L I D O**  
Em, 19 / 05 / 15  
[assinatura]  
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo que por ação conjunta das Secretarias de Estado de Gestão do Território e Habitação e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, envie os esforços necessários com vista à aceleração do processo de regularização fundiária dos condomínios horizontais consolidados do Distrito Federal.

Sector de Protocolo Legislativo  
JMD Nº 3767/2015  
Folha Nº 01

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que por ação conjunta das Secretarias de Estado de Gestão do Território e Habitação e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, envie os esforços necessários com vista à aceleração do processo de regularização fundiária dos condomínios horizontais consolidados do Distrito Federal

**JUSTIFICAÇÃO**

A questão fundiária do Distrito Federal é problema que vem se agravando ao longo das últimas décadas e dentre as principais razões para o surgimento de condomínios horizontais, destaca-se a ausência de políticas públicas voltadas ao atendimento da demanda habitacional da classe média e média-baixa desta unidade federada.

Grande parte desses condomínios situam-se em áreas públicas e a presente proposta destina-se, exatamente, para fomentar a otimização de medidas voltadas à regularização dessa realidade.

[assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Parlamentar**  
**Gabinete Dep. LIRA**



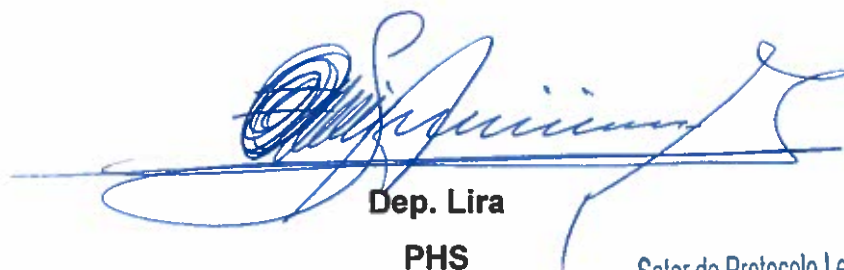
As ocupações de terras públicas e suas respectivas edificações representam um incômodo à paz social e às instituições políticas, vez que, àquela, manifesta-se pela conturbada situação trazida em seu bojo, em especial, as implicações ambientais e urbanísticas, enquanto a estas, carregam a necessidade de um tratamento político-social adequado por parte do Estado, tudo a fim de oferecer aos cidadãos envolvidos a garantia da ordem constitucional, principalmente no que tange à eficácia dos direitos fundamentais da pessoa humana, direitos nominados de primeira geração, em especial o direito à moradia, inserto no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Acrescente-se ao tema a situação precária em que se encontram as contas públicas do Distrito Federal, ensejando o encontro de alternativas urgentes para o aumento de arrecadação de tributos. Certamente que o simples aumento de impostos, lançando-se sobre os ombros do trabalhador o ônus por descasos de gestores públicos não é o caminho ideal.

Assim, ao se buscar dentro do ordenamento jurídico alternativas para a aceleração do processo de regularização fundiária, além de estar atuando em prol da paz social e do respeito ao direito à moradia de todo cidadão, o Governo do Distrito Federal aumentará substancialmente sua arrecadação tributária o que permitirá a retomada do equilíbrio orçamentário-financeiro. Cite-se, a título exemplificativo os Condomínios na região do Jardim Botânico, o altiplano leste, o Setor Primavera de Taguatinga, Tororó, Colorado, dentre outros.

Em face do exposto, dada a relevância da proposta, conclamo aos nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões,



**Dep. Lira**  
**PHS**

Sector de Protocolo Legislativo  
*Ind* Nº 37671 2015  
Folha Nº 02 4



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |                                                    |                                                          |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)           |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDECTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)        |

Em 20/05/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 3467 / 2015  
Folha Nº 03 up